



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
PROCURADORIA FEDERAL-MG
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Subsecretaria de Perícia Médica Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

PORTARIA CONJUNTA TRT-MG/JF-MG/AGU-MG/INSS/SPM-ME N. 001/2017

Cria a Câmara Interinstitucional de Cooperação Previdenciário-Trabalhista (CICPT), com base no [Termo de Cooperação Interinstitucional n. 01/2017](#), com a atribuição institucional de implementar as ações previstas no [Termo de Cooperação Interinstitucional n. 01/2017, de 27/11/17](#), celebrado entre a TRT-MG, JF-MG, a PF-MG e o INSS-GEX e a SPMF ME.

Trata-se de ato de re-ratificação da [Portaria Conjunta TRT-MG/JF-MG/AGU-MG/INSS/SPM-ME N. 001/2017](#) firmada em 27/11/17 pelas instituições signatárias para ajuste de aspectos formais e erros materiais para fins de publicação, sem alterações estruturais ou de conteúdo.

Considerando a existência de Termo de Cooperação Acadêmica individualizado entre a Universidade Federal UFMG e as instituições signatárias do presente convênio;

Considerando o desenvolvimento de estudos e pesquisa pelo Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça-PRUNART-UFMG e pelo Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito e Ciências do Estado acerca das repercussões previdenciárias do contrato de trabalho e seus reflexos na administração da justiça;

Considerando que vem sendo desenvolvido pelo PRUNART-UFMG projeto de pesquisa-ação, com a participação de representantes das instituições signatárias visando à construção de amplo diagnóstico interinstitucional e com a intervenção no contexto de realidade em que o tratamento das questões previdenciário-trabalhistas tem resultado em altas taxas de congestionamento de demandas judiciais, decorrentes estas de obstáculos burocráticos e sistêmicos ao exercício de direitos do trabalhador segurado;

Considerando que a experiência do grupo de estudos e do grupo interinstitucional de trabalho composto por representantes das instituições signatárias que atuam junto à Universidade vem descortinando inúmeras possibilidades de intervenção positiva e contributiva para a superação dos referidos obstáculos;

Considerando o que dispõe a [Recomendação n. 38/2011](#) do Conselho Nacional de Justiça CNJ, bem como dispõem os artigos 67 e 68 do [Código de Processo Civil](#); e

Considerando a existência de sobreposição na repartição das competências jurisdicionais em matéria previdenciário-trabalhista, bem como as consequentes incongruências em seu tratamento;

Considerando a incorporação, pelo Ministério da Economia, dos serviços de perícias médicas previdenciárias por intermédio da seguinte estrutura administrativa: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria de Previdência, Subsecretaria da Perícia Médica Federal, Coordenação Regional da Perícia Médica Federal e Serviço Regional da Perícia Médica Federal.

RESOLVEM:

Art. 1º. Criar a Câmara Interinstitucional de Cooperação Previdenciário-Trabalhista (CICPT) para realizar os objetivos e implementar as ações previstas no [Termo de Cooperação Interinstitucional n. 01/2017, de 27/11/17](#), celebrado entre o Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais (TRT-MG), a Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais(JF-MG), a Advocacia Geral da União-Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais(PF-MG), o Instituto Nacional de Seguridade Social(INSS/GEX/BH) e a Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPM-ME) e resolver consensual e cooperativamente demandas previdenciário- trabalhistas interconexas descritas no art. 2º, em relação às quais o procedimento aqui estabelecido for o mais adequado e possível, em especial aquelas com risco de soluções fragmentadas e incongruentes.

Art. 2º. Compete à Câmara:

I estabelecer critérios e procedimentos administrativos consensuais para o reconhecimento pelo INSS da condição de segurado ao trabalhador e para a concessão de direitos previdenciários oriundos de sentenças trabalhistas declaratórias de vínculo empregatício, sem a necessidade de ajuizamento de nova ação perante a Justiça Federal com objeto idêntico;

II realizar o procedimento da perícia conciliatória em matéria previdenciário- trabalhista, nos casos que envolvam questões previdenciário-trabalhista como medida de prevenção ou resolução de impasses processuais decorrentes de eventual antagonismo entre as conclusões periciais oriundas dos procedimentos periciais realizados no âmbito interno das instituições signatárias deste ato normativo;

III dirimir no âmbito administrativo controvérsias relativas ao exercício de direito previdenciário-trabalhista relativo ao disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV editar o regimento interno regulatório dos procedimentos adequados ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 3º A câmara será integrada por representantes dos seguintes órgãos:

I por um representante do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, indicado pelo (a) presidente do tribunal;

II - por um representante da Justiça Federal Seção Judiciária de Minas Gerais, indicado pelo(a) Diretor (a) do Foro;

III - por um representante da Procuradoria Federal no Estado de Minas Gerais, indicado pelo(a) Procurador(a) Chefe;

IV - por um representante do Instituto Nacional de Seguro Social INSS, indicado pelo(a) Gerente Executivo(a) de Belo Horizonte;

V por um representante da Subsecretaria da Perícia Médica Federal, indicado pelo(a) Subsecretario(a) da Perícia Médica Federal;

Parágrafo único: Caberá à Câmara elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 4º. No cumprimento de suas funções institucionais a Câmara poderá valer-se de subsídios oriundos de estudos e pesquisas científicas desenvolvidos pelo Programa Universitário de Apoio às Relações de Trabalho e à Administração da Justiça

da Universidade Federal de Minas Gerais (PRUNART-UFMG), bem como da colaboração de experts e/ou instituições especializadas.

Art. 5º. O prazo de duração da Câmara é de 5 (cinco) anos e se tornar^á indeterminado caso não seja extinta, na data aprazada, por iniciativa de qualquer das instituições signatárias.

§ 1º. Em caso de indeterminação do prazo de duração da Câmara o mandato dos representantes institucionais ficará automaticamente renovado por mais dois anos, salvo se houver substituição do respectivo representante pelas instituições signatárias.

§ 2º A partir da data da indeterminação do prazo de duração da Câmara, será de dois anos o mandato dos representantes institucionais, permitida uma recondução.

Art. 6º. A presente portaria ficará automaticamente revogada se algumas das instituições signatárias oferecer denúncia do [Termo de Cooperação Interinstitucional N. 01/2017](#) firmado entre elas, nos termos da respectiva Cláusula Nona.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada, cumpra-se.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2019.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO-TRT3
PRESIDENTE: **Marcus Moura Ferreira**

JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA E MINAS GERAIS TRF1
COORD. DO CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DE MINAS GERAIS: **Vânila
Cardoso André de Moraes**

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria Conjunta n. 1, de 27 de novembro de 2017. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 2872, 13 dez. 2019. Caderno Administrativo, p. 1-3. Caderno Judiciário, p. 4-5.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO E MINAS GERAIS PF/MG
PROCURADOR FEDERAL: **Roberto da Cunha Barros Júnior**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL GEX
GERENTE EXECUTIVO INSS-BH: **Hudson Flávio Rodrigues Ferreira**

SUBSECRETARIA DA PERÍCIA MÉDICA FEDERAL
SUBSECRETÁRIA: **Karina Bradio Santurbano de Teivee Argolo**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS FACULDADE DE DIREITO
DIRETOR: **Hermes Vilches Guerrero**

PROGRAMA UNIVERSITÁRIO DE APOIO ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO
E À ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA – PRUNART-UFMG
PROFESSOR COORDENADOR GERAL: **Antônio Gomes de Vasconcelos**